



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



CONTRATO N° 06/2022

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE MULTAS, ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE RECURSOS DE MULTA DE TRÂNSITO QUE FIRMAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ITABAIANA E O SR. JÚLIO CÉSAR CARVALHO DE MENEZES.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA/SE**, situado à Avenida Ivo de Carvalho s/n°, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 07.734.057/0001-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Municipal, o **Sr. DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° ***439** SSP/SE e inscrito no CPF sob o n° ***724.665-**, e do outro o **Sr. JÚLIO CÉSAR CARVALHO DE MENEZES**, CPF n° ***.759.***-53, Carteira de Identidade n° 7***15 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações da Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso III, alíneas a, b, c, f, h e §3º c/c art. 23, Inciso II e ao Processo de Inexigibilidade n° 06/2022, bem como a proposta de preço do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação dos serviços de Consultoria e Análise de Sistemas de Processamento de multas, arrecadação e controle de recursos de multa de trânsito, visando que seja dado suporte às necessidades da SMTT deste Município, tendo em vista a notória especialização do profissional.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2022.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme os artigos: art. 124 (incisos I e II do caput), art. 125, art.126, art.127, art.130 e art.131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o total em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes

05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes

26.122.0003.2.125 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

26.122.0003.2.125 3390.35.01 - Serviços de Consultoria/Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica realizada por Pessoa Física.

Fonte: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe na forma estipulada os serviços;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar o **CONTRATADO** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas nos artigos: art. 89, §§ 1º e 2º, art. 104, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, todos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Do contratado:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 14.133/21;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados na Lei 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 118 a 121 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art.138 e seguintes da Lei 14.133/21.

7.2 - A extinção contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.138, I à III, da Lei 14.133/21, poderá ser feita por ato unilateral da Administração, consensual e decisão arbitral.

7.3 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de extinção contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelos arts.155 e 156 da Lei 14.133/21. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

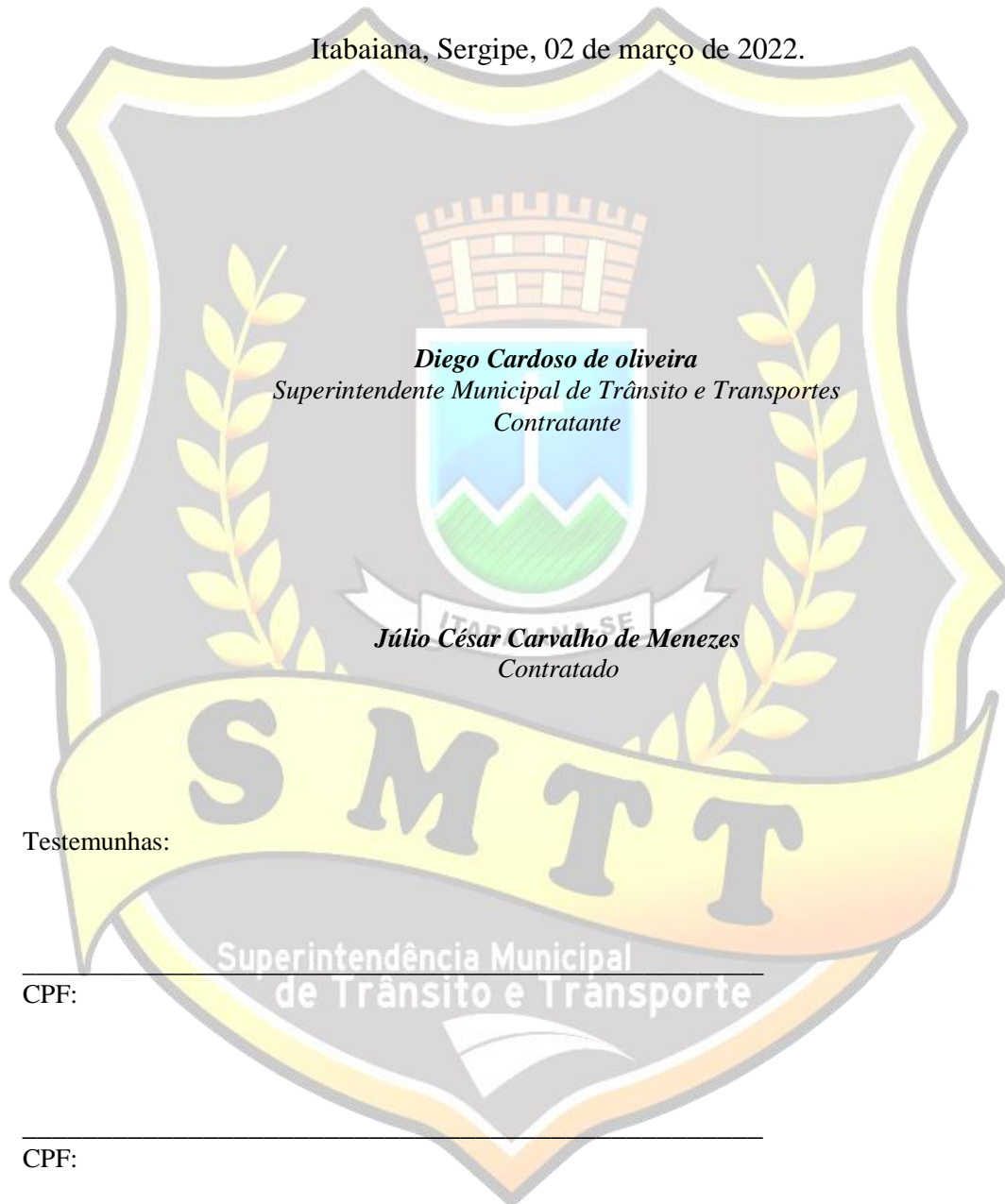


GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



Itabaiana, Sergipe, 02 de março de 2022.



Diego Cardoso de oliveira
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes
Contratante

Júlio César Carvalho de Menezes
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: